

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.565, DE 2011, NOS TERMOS DO PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO.

Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos royalties e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

EMENDA MODIFICATIVA

3

Dê-se à alínea "d" do inciso I e à alínea "d" do inciso II do art. 42-B, a ser incluído na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, conforme proposto pelo art. 2º do substitutivo, à alínea "d" do inciso II dos art. 48, à alínea "d" do inciso II do art. 49 e ao inciso IV do § 2º do art. 50, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, conforme alterações propostas pelo art. 3º do substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

'Art. 42-B.....

I -

d). 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial cujos recursos serão distribuídos entre Estados e o Distrito Federal de acordo com os seguintes critérios:

1. 5% (cinco por cento) proporcionalmente à superfície de cada Estado;

2. 45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente à população de cada Estado, sendo que a cada Estado não



poderá ser atribuída uma população menor que 1% (um por cento) ou maior que 7% (sete por cento) da população total do Brasil.

3. 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente ao inverso da renda per capita média de cada Estado.

.....
II -

.....
d) 25% (vinte e cinco por cento) para constituição de Fundo Especial cujos recursos serão distribuídos entre Estados e o Distrito Federal de acordo com os seguintes critérios:

1. 5% (cinco por cento) proporcionalmente à superfície de cada Estado;

2. 45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente à população de cada Estado, sendo que a cada Estado não poderá ser atribuída uma população menor que 1% (um por cento) ou maior que 7% (sete por cento) da população total do Brasil.

3. 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente ao inverso da renda per capita média de cada Estado.

.....
"Art. 3º....."

'Art. 48.'

II -

.....
d) Fundo Especial cujos recursos serão distribuídos entre Estados e o Distrito Federal de acordo com os seguintes critérios:

1. 5% (cinco por cento) proporcionalmente à superfície de cada Estado;

2. 45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente à população de cada Estado, sendo que a cada Estado não poderá ser atribuída uma população menor que 1% (um por cento) ou maior que 7% (sete por cento) da população total do Brasil.

3. 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente ao inverso da renda per capita média de cada Estado.

..... (NR)'

'Art. 49



.....
II -

.....
d) *Fundo Especial cujos recursos serão distribuídos entre Estados e o Distrito Federal de acordo com os seguintes critérios:*

1. *5% (cinco por cento) proporcionalmente à superfície de cada Estado;*
2. *45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente à população de cada Estado, sendo que a cada Estado não poderá ser atribuída uma população menor que 1% (um por cento) ou maior que 7% (sete por cento) da população total do Brasil.*
3. *50% (cinquenta por cento) proporcionalmente ao inverso da renda per capita média de cada Estado.*

..... (NR)'

'Art. 50.

.....
§ 2º

.....
IV - *Fundo Especial cujos recursos serão distribuídos entre Estados e o Distrito Federal de acordo com os seguintes critérios:*

1. *5% (cinco por cento) proporcionalmente à superfície de cada Estado;*
2. *45% (quarenta e cinco por cento) proporcionalmente à população de cada Estado, sendo que a cada Estado não poderá ser atribuída uma população menor que 1% (um por cento) ou maior que 7% (sete por cento) da população total do Brasil.*
3. *50% (cinquenta por cento) proporcionalmente ao inverso da renda per capita média de cada Estado.*

..... (NR)'

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.565, de 2011, nos termos do Parecer apresentado em Plenário, propõe que considerável parcela das receitas referentes a *royalties* e participação especial do setor petrolífero

(Cont. emenda 03)₄

seja distribuída de acordo com os critérios do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), de que trata o art. 159 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que, em 2011, o FPE distribuiu R\$ 48 bilhões, sendo 85% destinado às regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste. Para efeito de comparação, o Estado do Maranhão, que tem cerca de 6,5 milhões habitantes, recebeu R\$ 3,47 bilhões, ao passo que São Paulo, o Estado mais populoso do Brasil, com aproximadamente 41 milhões de habitantes, recebeu apenas R\$ 480 milhões. O FPE gerou R\$ 1,19 bilhão a Roraima, o Estado menos habitado do Brasil, com cerca de 451 mil habitantes.

É importante destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de todo o artigo 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro 1989, que define os critérios de rateio do FPE. Esse artigo só terá efeitos até 31 de dezembro de 2012. A partir dessa data, nova regra deverá entrar em vigor.

Nesse contexto, julgamos oportuno que o Congresso Nacional discuta e defina uma nova regra para distribuição dos *royalties* e da participação especial do Fundo Especial cujos recursos serão destinados aos Estados e o Distrito Federal.

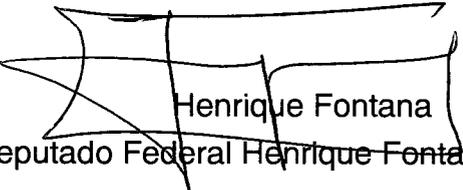
Nossa sugestão é que o inverso da renda per capita seja o principal critério de distribuição, sendo responsável pela distribuição de 50% dos recursos do Fundo Especial em questão. De acordo com a emenda ora proposta, quanto menor a renda per capita do Estado, maior a sua parcela desses recursos.

Propõe-se, ainda, que os recursos restantes sejam distribuídos proporcionalmente à população e à superfície de cada Estado. A população definiria a distribuição de 45% das receitas, enquanto a superfície definiria a distribuição de 5% das receitas.

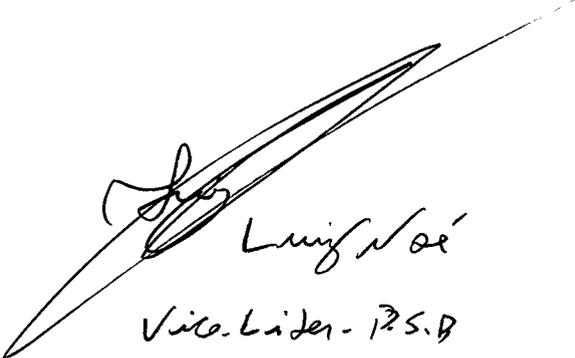
Entendemos que nossa proposta é socialmente justa, pois privilegia mais a baixa renda per capita do que a população e a dimensão territorial do Estado. Contamos, então, com o apoio dos nobres Colegas desta

Casa à emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2012.


Henrique Fontana
Deputado Federal Henrique Fontana – PT/RS

2012_14513 revisado.docx


Luiz Inácio
Vice-Líder - P.S.B


Amary Teixeira
Vice-líder do PT